



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº.248, DE 27 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CONDOMÍNIO HORIZONTAL DE LOTES DENOMINADO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a modalidade de Condomínio Horizontal de Lotes prevista no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei nº 13.465/2017 c/c a Lei Municipal nº 3.606/2016.

CONSIDERANDO que o Departamento de Planejamento Urbano, responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, apresentou parecer técnico favorável pela aprovação do Condomínio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes denominado "**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BELA VISTA**", situado neste Município, cujo imóvel está matriculado sob o nº53.912 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário A.M.I. CONDOMINIO CONSTRUTORA INCORPORADORA BELA VISTA LTDA inscrito no CNPJ n. 57.029.460/0001-60.

Art. 2º O Condomínio Residencial Bela Vista possui área total de 58.747,65m² (cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e sete metros e sessenta e cinco centímetros quadrados), sendo: 37.447,73m² destinadas a área de lotes, composto por 105 unidades; e 21.299,93m² destinados a área em comum/de condomínio.

Art. 3º Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação de via interna, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e estação de tratamento de esgoto, será custeado pelo Condomínio, sendo os proprietários do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 4º É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único. É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5º O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 3.606/2016.

Art. 6º Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Caratinga, 27 de agosto de 2026.

GIOVANNI CORRÊA DA SILVA

Prefeito Municipal